

PARECER 1199/1999 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PL 75/1997.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, obrigar a concessão de direito ao descanso por 48 (quarenta e oito) horas para todos os funcionários de empresas particulares que se candidatarem a doador de medula óssea.

O período correspondente ao descanso será o compreendido de 24 (vinte e quatro) horas para o ato de doação de sangue com o objetivo de se conhecer o HLA (antígenos leucocitários) do doador, e mais 24 (vinte e quatro) horas para o repouso do doador.

Todos os candidatos a doador deverão ser registrados no Cadastro Nacional de Doadores Voluntários da Fundação Pró-Sangue.

De acordo com a justificativa, objetiva-se aumentar o número de candidatos a doadores de medula óssea para que sejam realizados mais transplantes.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da propositura.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho apresentou parecer favorável ao projeto.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, argumentamos que a propositura, ao propiciar maior número de doadores, aumenta significativamente as chances dos que necessitam de transplante de medula óssea.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 05/10/99.

Edivaldo Estima - Presidente

Aurelino de Andrade - Relator

Natalício Bezerra

Devanir Ribeiro

PUBLICADO DOM 07/08/2002

PARECER 1199/1999 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 75/97**

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, obrigar a concessão de direito ao descanso por 48 (quarenta e oito) horas para todos os funcionários de empresas particulares que se candidatarem a doador de medula óssea.

O período correspondente ao descanso será o compreendido de 24 (vinte e quatro) horas para o ato de doação de sangue com o objetivo de se conhecer o HLA (antígenos leucocitários) do doador, e mais 24 (vinte e quatro) horas para o repouso do doador.

Todos os candidatos a doador deverão ser registrados no Cadastro Nacional de Doadores Voluntários da Fundação Pró-Sangue.

De acordo com a justificativa, objetiva-se aumentar o número de candidatos a doadores de medula óssea para que sejam realizados mais transplantes.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da propositura.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho apresentou parecer favorável ao projeto.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, argumentamos que a propositura, ao propiciar maior número de doadores, aumenta significativamente as chances dos que necessitam de transplante de medula óssea.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 05/10/99.
Edvaldo Estima - Presidente
Aurelino de Andrade - Relator
Devanir Ribeiro
Gilberto Natalini